



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 361/2024, de 02 de janeiro de 2024.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 910/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal Nº 910/2022, de 13 de abril de 2022, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 942 de 2022, de 21 de novembro de 2022, que cria o Programa “Mais Saúde” e dá outras providências.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos, instituído pela Lei Municipal Nº 910/2022, de 13 de abril de 2022, para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, com vistas à promoção da dignidade menstrual.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput será referido, no âmbito do Poder Executivo municipal, como Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual:

- I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários no período da menstruação ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;
- II - prevenir o risco de doenças associadas;
- III - combater a evasão escolar;
- IV - promover a dignidade menstrual;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

- V - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual;
- e
- VI - por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I - Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres residentes e domiciliadas no Município de Dona Inês, atendidas pelo Sistema Único de Saúde Municipal, entre 12 (doze) anos de idade (e/ou que já tenham iniciado seu ciclo menstrual) e 40 (quarenta) anos de idade.

**Art. 4º.** São pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual aquelas que menstruam e que:

I - são de baixa renda;


II - se encontram em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II do caput, serão consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema aquelas que se enquadrarem em situação de pobreza, conforme os critérios estabelecidos pelo CADÚNICO.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 02 de janeiro de 2024

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito